



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 019/2020
Decisão : 1054/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200139731/2020
Interessado : Abmael de Souza Lima Júnior

EMENTA: Deferir a revisão das atribuições do profissional Abmael de Souza Lima Júnior, no tocante as atividades referentes à portos, rios e canais, mantendo as restrições para o desempenho das atividades inerentes à barragens, diques e aeroportos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 019/2020, realizada por videoconferência, no dia 02 de dezembro de 2020, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o nº 200139731/2020, em nome do profissional, Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil - Edificações Abmael de Souza Lima Júnior, o qual requer a revisão das suas atribuições, para o desempenho das atividades referentes à *rios, canais, barragens, diques e aeroportos*, por ter cursado conteúdos que o habilitam a desenvolver tais atividades; considerando que o profissional questiona o motivo de em suas atribuições serem referenciados a Lei nº 5.194/66 e o Decreto nº 23.569/33, e não apenas a Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, em 23.07.2020, e no curso de Tecnologia em Construção de Edifícios, em 28.01.2015, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 28, exceto alínea ‘g’ do Decreto 23.569/33 e artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, exceto rios, canais, barragens, diques e aeroportos e pelos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do Confea, no âmbito das edificações; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Stênio de Coura Cuentro, que concluiu, após análise do Histórico Escolar do curso, que não foram identificados conteúdos formativos que o habilitassem a atuar nas áreas de barragens, diques e aeroportos, dessa forma opinou por não lhe conceder a revisão do registro nessas áreas. Por outro lado, no que tange as atividades relativas à rios e canais, considerando que o profissional cursou a disciplina Portos e Hidrovias e que essas matérias não constavam nos campos correspondentes às disciplinas cursadas, mas sim, no campo de observações do Histórico Escolar, opinou pela alteração com a inclusão da nova atribuição para atuar em atividades relativas a portos, rios e canais: Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 28, exceto alínea ‘g’ (referente a aeroportos) do Decreto nº 23.569/33 e artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, exceto barragens, diques e aeroportos, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, apenas, no tocante a portos, rios e canais, mantendo as restrições para o desempenho das atividades de barragens, diques e aeroportos, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, Sérgio Paulo Lemos Monteiro e Thomas Fernandes da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz
Coordenador Adjunto da CEEC